



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 79/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI EXERCÍCIO DE 2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 16/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LIGHT VOLT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Edivino Becker, nº 187, Bairro Rincão, no Município de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.348-250, inscrita no CNPJ n.º 22.257.631/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **ARNALDO RUCHEL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 304.738.969-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 16/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Miraguai/RS, consoante às cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **05, 08, 09, 12, 13, 15 e 17** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 16/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de Materiais Elétricos e Diversos através da Secretaria de Serviços urbanos do Município de Miraguai/RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos Materiais objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	UND/ MED	PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	100	Mt.	Fio duplo 2 x 2,5mm.	Controller	3,00	300,00
08	250	Und.	Rele Fotoelétrica RM 74/N.	Ilumatic	28,80	7.200,00
09	250	Und.	Conectores perfurantes CDP 70 – 95mm.	MCI	7,00	1.750,00
12	100	Und.	Parafuso de AR 1/5-250.	Eletrofer	12,00	1.200,00
13	100	Und.	Parafuso de AR 1/5-300.	Eletrofer	15,00	1.500,00
15	150	Und.	Base giratória para fotocélula, com fio 2/2,5.	Exatron	23,40	3.510,00
17	100	Und.	Arruela de 0,5”, quadrada.	Olivo	0,80	80,00
TOTAL GERAL:					R\$ 15.540,00	



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 16/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - A Fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Secretário Sr. Bruno Belchor dos Santos, conforme Portaria nº 68/2023.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 04 de abril de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN

Prefeito Municipal

Contratante

LIGHT VOLT COM. DE MAT. ELÉTRICOS

CNPJ N° 22.257.631/0001-23

Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°